



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre o Juízo Federal competente para as atividades de execução penal na Penitenciária Federal de Mossoró/RN.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o início do funcionamento da Penitenciária Federal no Município de Mossoró/RN;

CONSIDERANDO a necessidade de atribuição de competência para a atividade jurisdicional da execução penal dos apenados e custodiados da referida penitenciária;

CONSIDERANDO a existência de Vara Federal especializada em matéria criminal no Município de Natal/RN;

CONSIDERANDO a ausência de obrigatoriedade de que o Juízo competente para a execução penal relativa à Penitenciária Federal de Mossoró seja aquele da Subseção em que se localiza a referida penitenciária;

CONSIDERANDO a experiência do Tribunal Regional Federal da 4ª. Região, onde foi instalada a primeira Penitenciária Federal do país, no Município de Catanduvas/PR, o qual se situa sob a jurisdição da Subseção Judiciária de Cascavel/PR, enquanto que a competência para execução penal relativa aos seus presos é dos Juizes Federais titulares das Varas Criminais de Curitiba/PR (Resolução 67, de 17/10/2006 e Resolução 13, de 02/06/2008, do Tribunal Regional Federal da 4ª. Região);

CONSIDERANDO que os apenados e custodiados da penitenciária serão oriundos dos mais diversos Estados da Federação e a maior facilidade de acesso dos respectivos defensores ao Município de Natal/RN;

CONSIDERANDO, por fim, a decisão proferida por esta egrégia Corte Regional, na sessão plenária de 16 de dezembro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º. Atribuir ao Juízo Federal da 2ª. Vara da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, especializada em matéria criminal, a competência para a execução penal dos apenados e custodiados na Penitenciária Federal de Mossoró/RN.

Art. 2º. Designar, temporariamente, o MM. Juiz Federal da 5ª. Vara da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, Dr. Ivan Lira de Carvalho, para, sem



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A. REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

prejuízo de sua jurisdição, exercer função de auxílio na 2ª. Vara da referida Seção Judiciária, especificamente no que tange às atividades correccionais e de execução penal relativas à Penitenciária Federal de Mossoró/RN, tendo em vista que o Juiz Federal titular da 2ª. Vara encontra-se afastado de suas atribuições judicantes, para exercer as funções de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador Federal **LUZ ALBERTO GURGEL DE FARIA**
Presidente

Desembargador Federal **MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS**
Vice-Presidente

Desembargador Federal **JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA**

Desembargador Federal **FRANCISCO GERALDO APOLIANO DIAS**

Desembargadora Federal **MARGARIDA DE OLIVEIRA CANTARELLI**

Desembargador Federal **FRANCISCO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI**

Desembargador Federal **JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO**

Desembargador Federal **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA**

Desembargador Federal **PAULO DE TASSO BENEVIDES GADELHA**

Desembargador Federal **FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A. REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

Desembargador Federal MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
Corregedor-Regional

Desembargador Federal VLADIMIR SOUZA CARVALHO

Desembargador Federal ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA

Desembargador Federal FRANCISCO BARROS DIAS